



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO ESPECIAL AO PLC 15-2025

PARECER TÉCNICO

Data e Hora	12/07/2025, às 17h	
Pauta:	Matéria	Parecer
	Ofício 527/2025-GPMX	Favorável

RELATÓRIO

A CE recebeu o ofício 527/2025-GPMX, com mensagem retificativa pelo autor, relegando sua análise quando da emissão de seu parecer, após a realização da audiência pública. Na oportunidade, redesignaram a audiência pública para as 18h30min do mesmo dia 19 de agosto de 2025, devendo ser dada a devida publicidade ao reajuste.

REDAÇÃO RETIFICADA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2025

Altera, acresce e revoga dispositivos a Lei Complementar nº 034, de 16 de junho de 2008, que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.”

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único para §1º e acrescido o §2º ao Art. 5º da Lei Complementar nº 034/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições, com salário baseado no seu nível pessoal, denominação própria e remuneração pelo Poder Público, mantidas as características de criação por Lei.

§2º Para os profissionais da educação que ingressaram no serviço público a partir de 1º de agosto de 2025 a carreira será estruturada em sete classes, dispostas gradualmente com acesso sucessivo de classe a classe, ingresso automático, cada uma compreendendo três níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

Art. 2º Fica acrescido o §4º ao art. 12 da Lei Complementar nº 034/2008, com a seguinte redação:

§4º O disposto neste artigo aplica-se somente aos profissionais da educação que ingressaram no serviço público municipal até o dia 31 de julho de 2025.

Art. 3º Fica acrescido o art. 12-A da Lei Complementar nº 034/2008, com a seguinte redação:

Art. 12-A – Para os profissionais da educação que ingressaram no serviço público a partir de 1º de agosto de 2025, os níveis referentes à habilitação do titular do cargo são:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO ESPECIAL AO PLC 15-2025

I - Nível 1A - formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental, pedagogia em educação especial, pedagogia em série iniciais, pedagogia em educação infantil e pedagogia em educação infantil com ênfase na educação especial;

II – Nível 2A - formação específica em curso de pós-graduação de Especialização "lato sensu", em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

III – Nível 3A – formação em nível de pós-graduação “strictu sensu”, em cursos na área de educação.

§1º A mudança de nível será deferida aos profissionais da educação ocupantes de cargo de provimento efetivo, com estágio probatório completo, a contar do mês seguinte em que o servidor protocolar processo a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, comprovando ter alcançado os pré-requisitos constantes nesta Lei.

§2º O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do membro do magistério, que o conservará na promoção à classe superior.

Art. 4º Fica acrescido o Art. 21-A da Lei Complementar nº 034/2008, com a seguinte redação:

Art. 21-A – O regime de trabalho do profissional de educação que ingressou no serviço público municipal a partir de 1º de agosto de 2025, para os cargos de professor de educação infantil, professor de ensino fundamental anos iniciais e professor de educação especial, será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 5º Fica acrescido o Art. 35-A da Lei Complementar nº 034/2008, com a seguinte redação:

Art. 35-A – O valor do vencimento profissional correspondente aos níveis e classes da Carreira do Magistério Público Municipal para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 1º de agosto de 2025 será obtido pela aplicação dos seguintes índices no padrão referencial:

	Nível 1A	Nível 2A	Nível 3A
A	1,000	1,150	1,250
B	1,035	1,185	1,285
C	1,070	1,220	1,320
D	1,105	1,255	1,355
E	1,140	1,290	1,390
F	1,175	1,325	1,425
G	1,210	1,360	1,460

Art. 6º Fica acrescido o Art. 36-A e o art. 36-B na Lei Complementar nº 034/2008, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO ESPECIAL AO PLC 15-2025

Art. 36-A – O valor referencial de 24h (vinte e quatro horas) é equivalente ao padrão salarial nível 11 estabelecido na Lei nº 1006/2007, fixado em R\$ 3.915,00 (três mil e novecentos e quinze reais) nesta data.

Art. 36-B - O valor referencial de 20h (vinte horas) para os servidores que ingressarem no serviço público a partir de 1º de agosto de 2025 é equivalente ao padrão salarial nível 11-A estabelecido na Lei nº 1006/2007, fixado em R\$ 3.445,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais). (NR)

Art. 7º Ficam revogados:

I - a alínea ‘a’ do inciso I do Art. 39 da Lei Complementar nº 034/2008, a partir de 31 de dezembro de 2025;

II - a alínea ‘b’ do inciso I do Art 39 da Lei Complementar nº 034/2008;

III - o artigos 40 da Lei Complementar nº 034/2008, a partir de 31 de dezembro de 2025;

IV - os arts. 44 e 59 da Lei Complementar nº 034/2008. (NR)

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Xangri-Lá/RS, 12 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Geovane N. Laurentino

Relator

VOTO

Acordamos com o voto do Relator.

Xangri-Lá/RS, 12 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Sérgio Tadeu dos Santos

Presidente

(assinado digitalmente)

Ver^a. Aline Silva

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

9278DFF59CEA4B06B69B6DA148951025

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/9278DFF59CEA4B06B69B6DA148951025>